



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Dalmo Coelho Gomes, 250, Vila Olímpica, Cachoeiras de Macacu - CEP: 28.680-000 - Tel. (21) 2745-7487

EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquérito Civil nº. 34/2010 (MPRJ 2010.00604510)

Investigado: Município de Cachoeiras de Macacu, CMDCA

Assunto: Infância e juventude. Irregularidades na aplicação de recursos do FMDCA nos anos de 2010/2013. Irregularidade sanada.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado em junho de 2010, a partir de notícias fornecidas pelo Conselho Tutelar de que o município vinha se utilizando de recursos do FMDCA para custear remuneração dos Conselheiros Tutelares. À época o FMDCA havia recebido doação no valor de R\$450.000,00 e a aplicação desse recurso estava sob análise do Poder Legislativo.

O objeto do IC é, então, apuração de notícia de que o município de Cachoeiras de Macacu se utilizava indevidamente de recursos do FMDCA para custear remuneração dos Conselheiros Tutelares, no ano de 2010.

Fls. 06/08 – ata de reunião com o Conselho Tutelar, ocasião em que foram noticiados os fatos.

Fls. 379 e seguintes – documentos encaminhados pelo CMDCA, em setembro de 2010, requisitados pelo Ministério Público (Lei de criação do CMDCA de Cachoeiras de Macacu, regimento interno, portarias, entidades cadastradas, lei de criação do FMDCA de Cachoeiras de Macacu, extratos bancários dos dois anos anteriores, dentre outros).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Dalmo Coelho Gomes, 250, Vila Olímpica, Cachoeiras de Macacu - CEP: 28.680-000 - Tel. (21) 2745-7487

Fls. 634 e seguintes – resposta do CMDCA à requisição do MP, em outubro de 2010, com juntada aos autos dos balancetes contendo o registro das receitas e despesas do FMDCA de CM.

Fls. 639/640 – termo de declarações, prestadas em 25/11/2010 por ANDERSON FERREIRA REIS, então presidente do CMDCA, informando que a remuneração dos Conselheiros se dava diretamente pelo município, sem utilização dos recursos do Fundo.

Fls. 660/663 – informação técnica nº. 354/2011 do GATE patrimônio público e análise contábil, concluindo que havia “indícios que a remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos do FMDCA, assim como a manutenção do dito Conselho é efetuada, da mesma forma, pelo FMDCA, devidamente regularizadas, uma vez que prevista na LOA do exercício de 2010 de Cachoeiras de Macacu”.

Fls. 665/721 – diversos termos de convênios firmados entre o CMDCA e instituições, para financiamento de atividades por meio de recursos do FMDCA.

Fls. 729/730 – informação técnica nº. 1.057/2011 do GATE reiterando a análise anteriormente realizada.

Fls. 732/734 – ata de reunião realizada em novembro de 2011, entre o MP e o então presidente do CMDCA, para tratar de assuntos relacionados à estruturação e funcionamento do Conselho Tutelar.

Fls. 841/843 – informação técnica nº. 225/2012, oriunda do GATE, reiterando análise anterior e afirmando que quanto aos exercícios financeiros de 2009 e 2011 não havia elementos nos autos para uma conclusão.

Fls. 852/887 – LOAS de 2009, 2010 e 2011 enviadas pela Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, afirmando que existiam consignados recursos destinados ao pagamento e manutenção do Conselho Tutelar do município.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Dalmo Coelho Gomes, 250, Vila Olímpica, Cachoeiras de Macacu - CEP: 28.680-000 - Tel. (21) 2745-7487

Fls. 906/908 – cópia de ata de reunião realizada em janeiro de 2013, entre MP e o então prefeito municipal, para tratarem da estruturação e funcionamento da Casa de Passagem do município.

Fls. 964/966 – cópia de ata de reunião realizada em julho de 2013, entre MP, o então Conselheiro Tutelar Leandro e a então Secretária de Assistência Social, ocasião em que se constatou, dentre outras coisas, que os recursos do FMDCA continuavam a ser utilizados para pagamento de salários dos Conselheiros Tutelares.

Fls. 1008/1010 – ata de reunião realizada em dezembro de 2013 entre MP, o então presidente do CMDCA e o gestor do FMDCA, ocasião em que foi informado que os recursos do FMDCA continuavam a custear pagamento de salários dos Conselheiros Tutelares.

Fls. 1010/1011 – ofício do CMDCA trazendo diversas informações solicitadas na reunião acima mencionada.

Fls. 1291/1295 – informação técnica nº. 273/2015 do GATE informando que “é possível afirmar que nos meses de agosto a dezembro de 2013 a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu mantinha o Conselho Tutelar e remunerava os Conselheiros Tutelares através de recursos enviados ao FMDCA”.

Conclui-se, da leitura da informação, que a partir de 2014 não se utilizou mais recursos do FMDCA para tal finalidade, regularizando-se a situação anteriormente verificada.

Fls. 1301/1304 – cópia de recomendação expedida nos autos do IC 2015.00774997, no sentido de que o Prefeito Municipal adotasse as medidas necessárias à previsão de recursos orçamentários para o ano de 2017 necessários ao funcionamento, manutenção e aparelhamento do Conselho Tutelar de CM (desatrelado dos recursos do FMDCA).

Fls. 1543/1552 – recomendação expedida pelo MP ao CMDCA e ao Prefeito municipal, em dezembro de 2016, para que, dentre outras



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Dalmo Coelho Gomes, 250, Vila Olímpica, Cachoeiras de Macacu - CEP: 28.680-000 - Tel. (21) 2745-7487

coisas, os recursos do FMDCA não fossem utilizados em desconformidade com as determinações legais.

Fls. 1724/1725 – ata de reunião realizada em março de 2017 entre o MP e a Secretaria Municipal de Assistência Social, a então Presidente do CMDCA e a Procurador do Município. Nesta ocasião foi informado pela nova equipe da rede de assistência que seriam realizadas eleições para novos conselheiros de direitos e regularizadas todas as situações concernentes ao CMDCA.

Este é o breve relatório, em atendimento ao art. 43, III, da Lei nº 8.625/93 e art. 118, III, da Lei Complementar Estadual nº 106/2002. Passa o Ministério Público a expor os fundamentos da presente promoção de arquivamento.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente procedimento foi instaurado em junho de 2010, portanto há quase 10 anos, com a finalidade de averiguar notícias de que os recursos do FMDCA estariam sendo utilizados de maneira irregular, uma vez que eram utilizados para remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Constatou-se, ao longo dos anos de investigação que, de fato, os recursos do FMDCA foram utilizados irregularmente para remuneração dos Conselheiros Tutelares, tanto no ano de 2010, como daí pra frente até dezembro de 2013 (conforme informações técnicas do GATE constantes dos autos, acima mencionadas).

Sabe-se que os recursos do FMDCA somente podem ser destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltados para a defesa das crianças e adolescentes, sendo ilegal sua utilização para remuneração, manutenção e aparelhamento do Conselho Tutelar (artigo 71 da Lei 4.320/64 c/c artigo 260 e seguintes do ECA; Resoluções 137/2010, artigos 15 e 16; e 170/2014, artigo 4º e §6º).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Dalmo Coelho Gomes, 250, Vila Olímpica, Cachoeiras de Macacu - CEP: 28.680-000 - Tel. (21) 2745-7487

Contudo, conforme informações técnicas do GATE constantes dos autos, a irregularidade constatada perdurou até dezembro de 2013.

A despeito disso, houve diversas recomendações expedidas pelo MP ao CMDCA e município, cujas cópias constam dos autos, de que realizassem diversas obrigações concernentes ao processo orçamentário, inclusive deixassem de atrelar as previsões orçamentárias destinadas à remuneração e manutenção do Conselho Tutelar aos recursos do FMDCA.

Constata-se, portanto, que a irregularidade inicialmente noticiada foi sanada.

Ao longo dos anos o objeto deste IC foi sendo informalmente ampliado. Há requisições ministeriais de balanços financeiros do FMDCA até o ano de 2018, bem como de planos de ação e aplicação de recursos no âmbito da infância e adolescência.

O feito conta atualmente com nove volumes e quase duas mil páginas. Este fato, na prática, torna dificultosa a manipulação dos atos, a análise dos dados e documentos nele constantes e, por consequência, a apuração de eventual nova irregularidade no processo orçamentário municipal relacionado à infância e juventude.

Desta forma, entende este órgão de execução que este feito deve cingir-se a seu objeto inicial, qual seja, apuração de irregularidades na remuneração dos Conselheiros Tutelares com recursos do FMDCA, nos anos de 2010-2013.

As irregularidades que deram causa à instauração do procedimento foram sanadas. Ademais, mesmo que considerássemos a conduta irregular como ímproba, seria forçoso reconhecer a prescrição da pretensão sancionatória estatal, a teor da norma prevista no art. 23, I da Lei 8.429/92, pois a utilização de recursos do FMDCA para remuneração dos Conselheiros Tutelares teriam ocorrido até o ano de 2013, já tendo transcorrido prazo superior a cinco anos desde finda a ilegalidade.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Dalmo Coelho Gomes, 250, Vila Olímpica, Cachoeiras de Macacu - CEP: 28.680-000 - Tel. (21) 2745-7487

Portanto, passados dez anos do início da investigação, os indícios que levaram à instauração do presente inquérito civil público não revelam mais justa causa suficiente e capaz de ensejar e amparar eventual e futura propositura de ação civil pública.

Ressalte-se que estão em andamento na 1ª PJCM, procedimentos administrativos instaurados para apuração da atuação do Conselho Tutelar, bem como estruturação e manutenção de seu funcionamento, e para acompanhamento e fiscalização da atuação do CMDCA (MPRJ 2015.00774997 e MPRJ 2015.01027644).

Nesta data foi instaurado, também, procedimento administrativo para realizar acompanhamento e fiscalização do FMDCA no município de Cachoeiras de Macacu, da aplicação de recursos no ano de 2020 e elaboração do plano de ação de do plano de aplicação para o ano de 2021 (e da incorporação de tais planos na proposta de LDO e LOA para o exercício de 2021), conforme cópia da portaria de instauração que segue anexada a esta promoção de arquivamento.

Entende este órgão de execução que a instauração de procedimento com objeto determinado, limitado a um exercício financeiro, torna a investigação mais objetiva e eficiente, levando a resultados práticos mais imediatos e palpáveis.

Assim sendo, entende este membro do Ministério Público ser o caso de **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, nos termos do artigo 36 da Resolução GPGJ nº. 2.227/2018.

Dê-se ciência desta promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 37 da Resolução GPGJ nº. 2.227/2018.

Encaminhe-se ao CAO Infância e Juventude, por e-mail, para ciência, esta promoção de arquivamento, conforme determina o artigo 80, inciso II, da Resolução GPGJ nº. 2.227/2018.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Dalmo Coelho Gomes, 250, Vila Olímpica, Cachoeiras de Macacu - CEP: 28.680-000 - Tel. (21) 2745-7487

Uma vez voltando aos autos esta promoção com ciência do CSMP, dê-se baixa e arquivem-se.

Cachoeiras de Macacu, 1 de abril de 2020.

Júlia Valente Moraes

Promotora de Justiça
Mat. 3487